CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 23 /2019.
Contrato de fornecimento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n, centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal **CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo através da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **R A DE MESQUITA M. DE CONTRUÇÕES-ME**, com sede na Rua Antônio Reinaldo de Sousa Nº 112, Centro São Miguel do Fidalgo-PI, CNPJ: 14.000.651/0001-96, Insc. Estadual: 19.489.677-3, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer, de forma parcelada, Material de Construção, Materiais para Acabamentos e outros e Materiais para Madeiramento para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/Sec. Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração, de acordo com ANEXO I, constante neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DOS PAGAMENTOS

O valor máximo do presente contrato será de **R$: 77.952,07(setenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)**, referente aos seguintes Lotes: Lote 01 – Mat. De construção **R$: 32.990,00(trinta e dois reais e novecentos e noventa reais)**; Lote 04 – Materiais para Acabamentos e outros **R$: 30.871,47(trinta e mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)** e Lote 05 – Materiais para Madeiramento **R$:14.090,60(quatorze mil e noventa reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada. Os pagamentos serão realizados após o efetivo fornecimento dos produtos, e apresentação da competente nota fiscal, através de crédito na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A contratada obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os produtos objeto deste contrato dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal/2019, sendo os seguintes: Orçamento Geral do Município 2019/FPM/RECEITA PRÓPRIA/SCFV /FMAS /FME/QSE/FMS/FUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a validade de 08 meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, até 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Prefeitura municipal/Secretaria Municipal de Administração, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto Na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos lotes objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos produtos e da competente nota fiscal, na respectiva secretaria;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os itens, objeto do contrato até (03)três dias úteis, após a solicitação de cada secretaria, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal ou em local determinado pela Administração sem ônus para administração, sob pena de notificação e posterior rescisão.
III – fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 14/2019, e conforme proposta vencedora;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI) 01 de Maio de 2019.

CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R A DE MESQUITA M. DE CONTRUÇÕES-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 056 688 623-56

CPF 066 753 53-16

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a fornecer de forma parcelada, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, MAT. DE ACABAMENTOS E OUTROS E MATERIAIS P/ MADEIRAMENTO, em conformidade com o anexo I, para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo.

Firma: **R A DE MESQUITA M. DE CONTRUÇÕES-ME**
CNPJ: 14.000.651/0001-96 Insc. Estadual: 19.489.677-3
Endereço: Rua Antônio Reinaldo de Sousa Nº 112
Centro São Miguel do Fidalgo-PI

Lote 01 – Mat. De construção
R$: 32.990,00(trinta e dois reais e novecentos e noventa reais)
Lote 04 – Materiais para Acabamentos e outros
R$: 30.871,47(trinta e mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)
Lote 05 – Materiais para Madeiramento
R$: 14.090,60(quatorze mil e noventa reais e sessenta centavos)

Totalizando um valor de **R$: 77:952,07(setenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).**

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2019/FPM/RECEITA PRÓPRIA/SCFV /FMAS /FME/QSE/FMS/FUS.

São Miguel do Fidalgo (PI), 01 de maio de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 24 /2019.
Contrato de fornecimento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal **CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo através da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, **ENGIPEC COMÉRCIO LTDA-EPP**, com sede na Av. Duque de Caxias Centro Oeiras-PI, CNPJ: 04.445.428/0001-07, Inscrição Estadual: 19.447.894-7, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer, de forma parcelada, Materiais de Ferragens, Mat. Para Pintura e Mat. Elétrico para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/Sec. Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração, de acordo com ANEXO I, constante neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DOS PAGAMENTOS

O valor máximo do presente contrato será de R$: 131,011,45(cento e trinta e um mil onze reais e quarenta e cinco centavos), referente aos Lotes 02 – Materiais de Ferragens **R$: 19.354,85(dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, Lote 03 – Mat. Para Pintura **R$: 27.603,20(vinte e sete mil seiscentos e três reais e vinte centavos),** Lote 06 – Mat. Elétrico **R$: 84.053,40(oitenta e quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada. Os pagamentos serão realizados após o efetivo fornecimento dos produtos, e apresentação da competente nota fiscal, através de crédito na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A contratada obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal/2019, sendo os seguintes: Orçamento Geral do Municipio 2019/FPM/RECEITA PRÓPRIA/SCFV /FMAS /FME/QSE/FMS/FUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a validade de 08 meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, até 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Prefeitura municipal/Secretaria Municipal de Administração, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto Na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos lotes objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos produtos e da competente nota fiscal, na respectiva secretaria;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os itens, objeto do contrato até (03)três dias úteis, após a solicitação de cada secretaria, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal ou em local determinado pela Administração sem ônus para administração, sob pena de notificação e posterior rescisão.
III – fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 14/2019, e conforme proposta vencedora;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI) 01 de Maio de 2019.

CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ENGIPEC COMÉRCIO LTDA-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 056 688 623-56

CPF 026773537-16

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a fornecer de forma parcelada, MATERIAS DE FERRAGENS, PINTURAS, ACABAMENTOS E ELETRICOS, em conformidade com o anexo I, para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo.

Firma: **ENGIPEC COMÉRCIO LTDA-EPP.**
CNPJ: 04.445.428/0001-07, Inscrição Estadual: 19.447.894-7
Endereço: Av. Duque de Caxias Centro Oeiras-PI.

Lote 02 – Materiais de Ferragens
R$: 19.354,85(dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Lote 03 – Mat. Para Pintura
R$: 27.603,20(vinte e sete mil seiscentos e três reais e vinte centavos)
Lote 06 – Mat. elétrico
R$: 84.053,40(oitenta e quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Totalizando um valor de **R$: 131,011,45(cento e trinta e um mil onze reais e quarenta e cinco centavos).**

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2019/FPM/RECEITA PRÓPRIA/SCFV /FMAS /FME/QSE/FMS/FUS.

São Miguel do Fidalgo (PI), 01 de maio de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal